



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Dezembro de 2008



Série

Número 160

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1542/2008

Rectifica a Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 1543/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 18.776, 38 junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

Resolução n.º 1544/2008

Revoga a Resolução n.º 1041/2008, de 2 de Outubro.

Resolução n.º 1545/2008

Revoga a Resolução n.º 1272/2008, de 13 de Novembro.

Resolução n.º 1546/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “instalação do reservatório da rede de combate a incêndios dos túneis da Quinta Grande e Cabo Girão”.

Resolução n.º 1547/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de vias expresso - variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1548/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “instalação do reservatório da rede de combate a incêndios do túnel da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1549/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar da obra de “construção das medidas de protecção da Igreja do Espírito Santo - Porto Santo”.

Resolução n.º 1550/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados necessário à execução da obra de “construção do Centro Cívico de Santana”.

Resolução n.º 1551/2008

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., em 2009, no que respeita ao sistema concessionado na Região.

Resolução n.º 1552/2008

Autoriza a sociedade denominada Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às Bordadeiras de casa.

Resolução n.º 1553/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “construção do reservatório das Águas Mansas”, no âmbito da empreitada denominada “Sistema Adutor Camacha - Santo da Serra - execução do Reservatório das Águas Mansas”.

Resolução n.º 1554/2008

Atribui ao abrigo da primeira parte do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de Janeiro, o título de Município da Cultura da Região, ao Município de Câmara de Lobos, no ano de 2009.

Resolução n.º 1555/2008

Mandata Carlos Andrés León Viríssimo, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D..

Resolução n.º 1556/2008

Atribui, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias para a cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local, no valor máximo de € 20.000,00.

Resolução n.º 1557/2008

Aprova a minuta da 2.ª alteração ao contrato de concessão celebrado entre a Região e a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1558/2008

Mandata a sociedade denominada VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, S.A. para a outorgar os contratos de cessão de posição contratual das empreitadas respeitantes à extensão da concessão decretada pela resolução n.º 1530/2008, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 1559/2008

Autoriza, sob proposta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, a opção do agrupamento composto pelas empresas denominadas Construtora do Tâmega Madeira, S.A., Zagope Construções e Engenharia, S.A., Avelino Farinha e Agrela, S.A., Somague - Engenharia Madeira, S.A. e Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., para subscrever o aumento de capital social de € 400.000,00, da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1560/2008

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1561/2008

Ratifica todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social, no âmbito dos processos de transmissões de acções e sessões das posições contratuais entre accionistas da sociedade denominada VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.,

Resolução n.º 1562/2008

Designa Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva, Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, como representante da Região no Conselho Consultivo de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Resolução n.º 1563/2008

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Caniçal”, no montante de € 68.567,48.

Resolução n.º 1564/2008

Concede o Aval da Região à sociedade denominada VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1565/2008

Concede o Aval da Região à sociedade denominada GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1542/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 1000/2008, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 25 de Setembro.

Assim, onde se lê:

“ Foi declarada utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho do Governo n.º 346/2008, de 3 de Abril;.....”

Deverá ler-se:

“Foi declarada utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho do Governo n.º 345/2008, de 3 de Abril;....”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1543/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 18.776, 38 Euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 15 de Dezembro de 2008, data de encerramento da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 20 de Dezembro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1544/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1041/2008, de 02 de Outubro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 1041/2008, de 02 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1545/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1272/2008, de 13 de Novembro, o Conselho do Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das

Expropriações, as parcelas de terreno n.os 52, 53, 54, 55, 58, 60, 62, 108, 113, 114, 115, 117 e 118 (todas terra nua) da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”;

Considerando que a propriedade de um dos imóveis objecto de expropriação já não é da titularidade dos expropriados identificados na referida resolução;

Considerando que tal facto implica que o referido imóvel não possa ser incluído na respectiva escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 1272/2008, de 13 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1546/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão”, no concelho de Câmara de Lobos;

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 07 de Outubro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial;

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

Tendo em vista salvaguardar adequados níveis de segurança na rede viária em causa, tornou-se necessária a instalação de uma Rede de Combate a Incêndios, por forma a constituírem-se reservas de emergência para o combate a incêndios e para assegurar a distribuição de água em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema de montante;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir melhores condições de segurança tanto para a infra-estrutura como para os respectivos utentes e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, uma vez que se insere em espaço que configura um Espaço Canal, nos termos do definido no n.º 4 do artigo 26º, do Regulamento do PDM.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 180 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

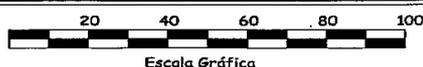
Anexo I da Resolução n.º 1546/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
7/4	7/4	SS	Eduardo Vilhena de Mendonça Joaquim Gonçalves Germano	Rua do Bom Jesus, n.º 36 Quinta	9050-028 Funchal 9300-000 Câmara de Lobos	50,00
23	23	SS	António Gonçalves Germano	Fontainhas	9300-272 Quinta Grande	130,00

Anexo II da Resolução n.º 1546/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1547/2008

Considerando o teor da Resolução número 816/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 12 de Outubro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1395/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 11 de Setembro e de 16 de Setembro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foram proferidas novas resoluções de expropriar das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da referida infra-estrutura, incluindo-se aí as propostas de aquisição cujos relatórios foram elaborados por perito da lista oficial;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director da Ponta do Sol, é de referir que a presente infra-estrutura se insere, em “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos”, “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Residenciais em Meio Rural” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta obra, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

A necessidade de acessos às localidades servidas pelas Vias Expresso faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra,

e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.928 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

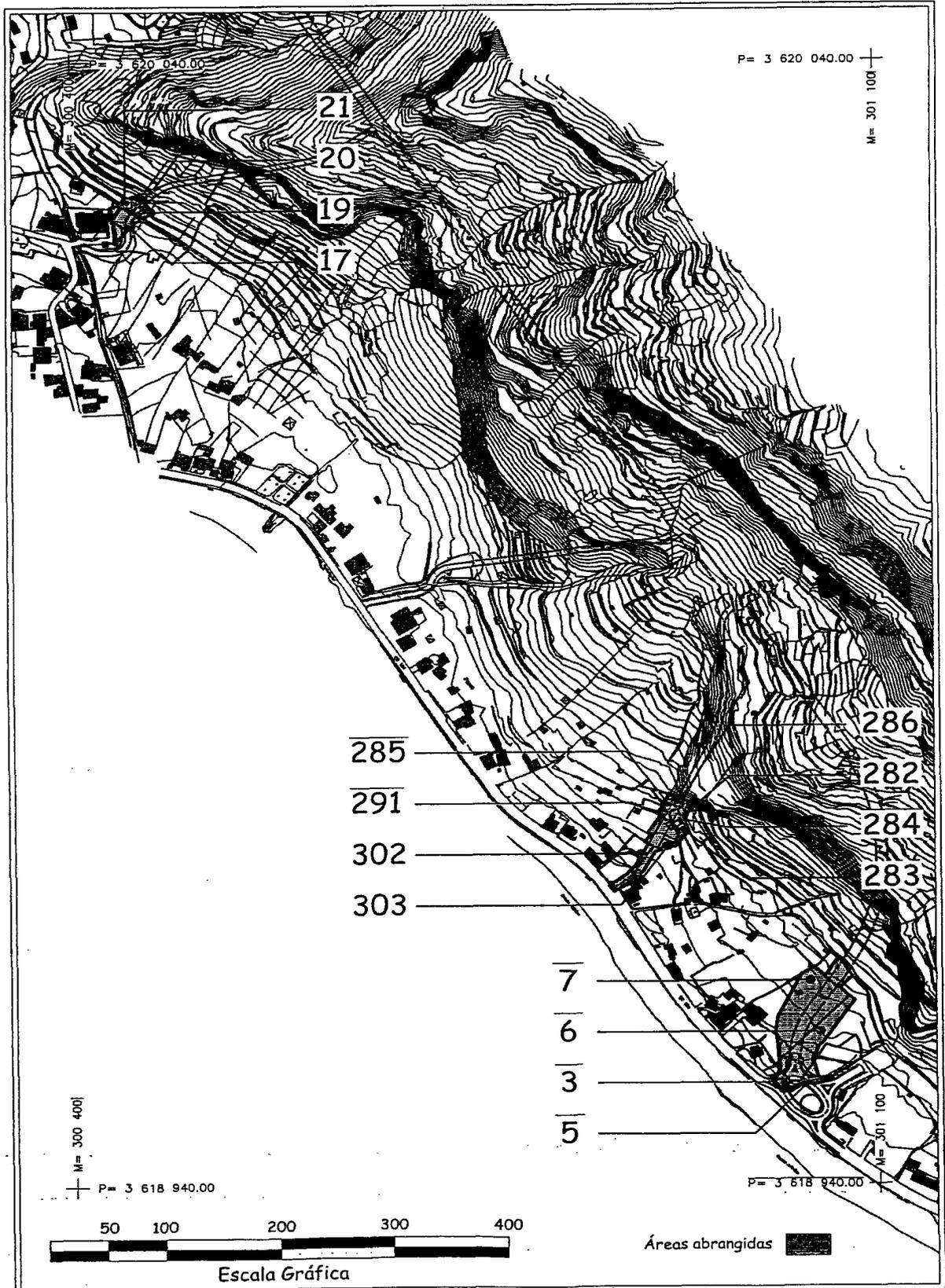
Anexo I da Resolução n.º 1547/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante à Madalena do Mar
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
3	Cecília de Abreu Agostinho da Silva Abreu	Avenida 1.º de Fevereiro, n.º 2 Caminho das Capelas, CP 201	9360-410 Madalena do Mar 9360-411 Madalena do Mar	256,00
5	Manuel de Freitas Barbosa	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	245,00
6	António Victor Telo Maia	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	903,00
7	Manuel de Freitas Barbosa	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	186,00
17	Ângela da Silva Leça Herdeira de João Pedro Leça	Vereda do Nateiro, n.º 22	9360-414 Madalena do Mar	442,00
19	Fernando Leça Pauleiro José Bento Soares	Sítio do Socorro - Canhas Avenida 1.º Fevereiro	9360-000 Ponta do Sol 9060-410 Madalena Mar	150,00
20	Lourenço Agrela Pinga	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	64,00
282	Herds de José da Silva Abreu	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	152,00
283	Francisco de Sousa Jardim	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	66,00
284	Manuel de Abreu	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	44,00
285	Herds de Alfredo Fernandes	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	83,00
286	Maria Cecília Abreu	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	108,00
291	António de Sousa Jardim	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	171,00
302	José de Leça Pauleiro	Rua Pedro José de Ornelas, 8	9000-000 Funchal	283,00
303	António Gonçalves Barreiro	Avenida 1.º de Fevereiro, n.º 32	9360-410 Madalena do Mar	775,00

Anexo II da Resolução n.º 1547/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1548/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios do Túnel da Ribeira Brava”, no concelho da Ribeira Brava;

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Outubro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa.

Tendo em vista salvaguardar adequados níveis de segurança na rede viária em causa, tornou-se necessária a instalação de uma Rede de Combate a Incêndios, por forma a constituírem-se reservas de emergência para o combate a incêndios e para assegurar a distribuição de água em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema de montante;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Ribeira Brava.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir melhores condições de segurança tanto para a infra-estrutura como para os respectivos utentes e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, uma vez que se insere em espaço que configura um Espaço Canal, nos termos do definido no n.º 4 do artigo 26º, do Regulamento do PDM.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 182,42 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios do Túnel da Ribeira Brava, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

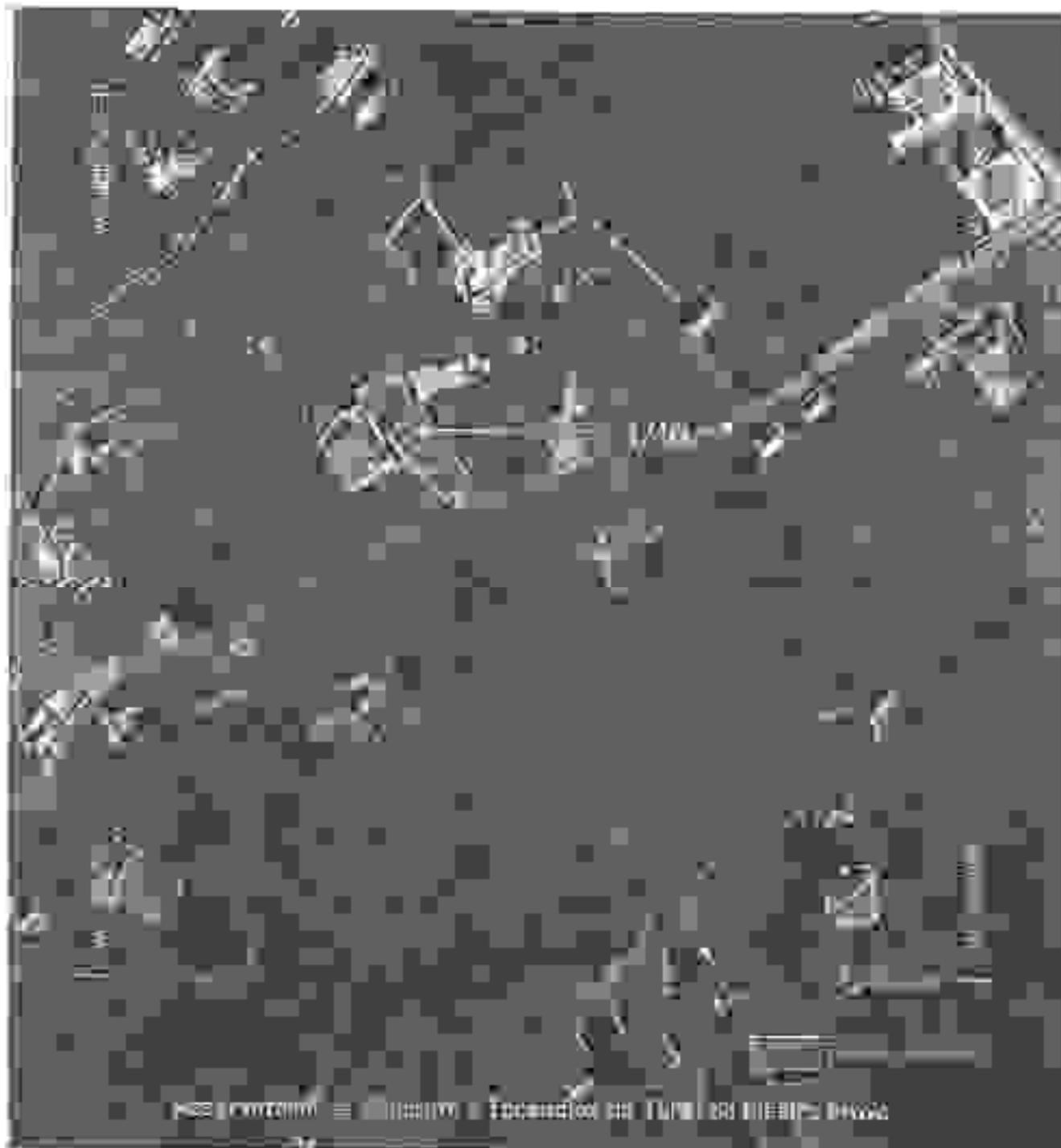
Anexo I da Resolução n.º 1548/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios do Túnel da Ribeira Brava
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/10	1/10	DS	João Juvenal de Abreu e Maria Alice Gonçalves Abreu	Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 252	9350-075 Campanário	182,42

Anexo II da Resolução n.º 1548/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios do Túnel da Ribeira Brava
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1549/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “ Construção das Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo”, no concelho do Porto Santo.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 18 de Janeiro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

Considerando que a presente obra tem em vista a estruturação e melhoria dos acessos existentes naquela zona.

Considerando o interesse em criar zonas verdes urbanas, bem como novos espaços de descanso e lazer para a população local.

A necessidade de conservação e valorização do património cultural da Região faz com que seja indispensável restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

No que se reporta ao enquadramento da pretensão em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde esta se insere, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho do Porto Santo.

No que concerne ao enquadramento dos prédios rústicos em questão no Plano Director Municipal, refira-se os prédios na sua totalidade se inserem em Perímetro Urbano, sendo que o prédio a norte da Estrada Regional se insere na classe de “Área urbana de Expansão e Colmatagem” e os prédios a sul da Estrada Regional se inserem em espaço classificado como “Área Urbana a Reabilitar”, sujeitos ao cumprimento dos artigos n.ºs 32º,33º,34º,37.º e 38.º do seu regulamento, cumulamente com a legislação específica aplicável em razão da matéria.

A pretensão enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por não colidir com qualquer regime especial ou funcional incompatível.

A necessidade de uma obra desta natureza naquela zona faz com que seja indispensável restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.778 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção das Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo - Porto Santo, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1549/2008, de 18 de Dezembro

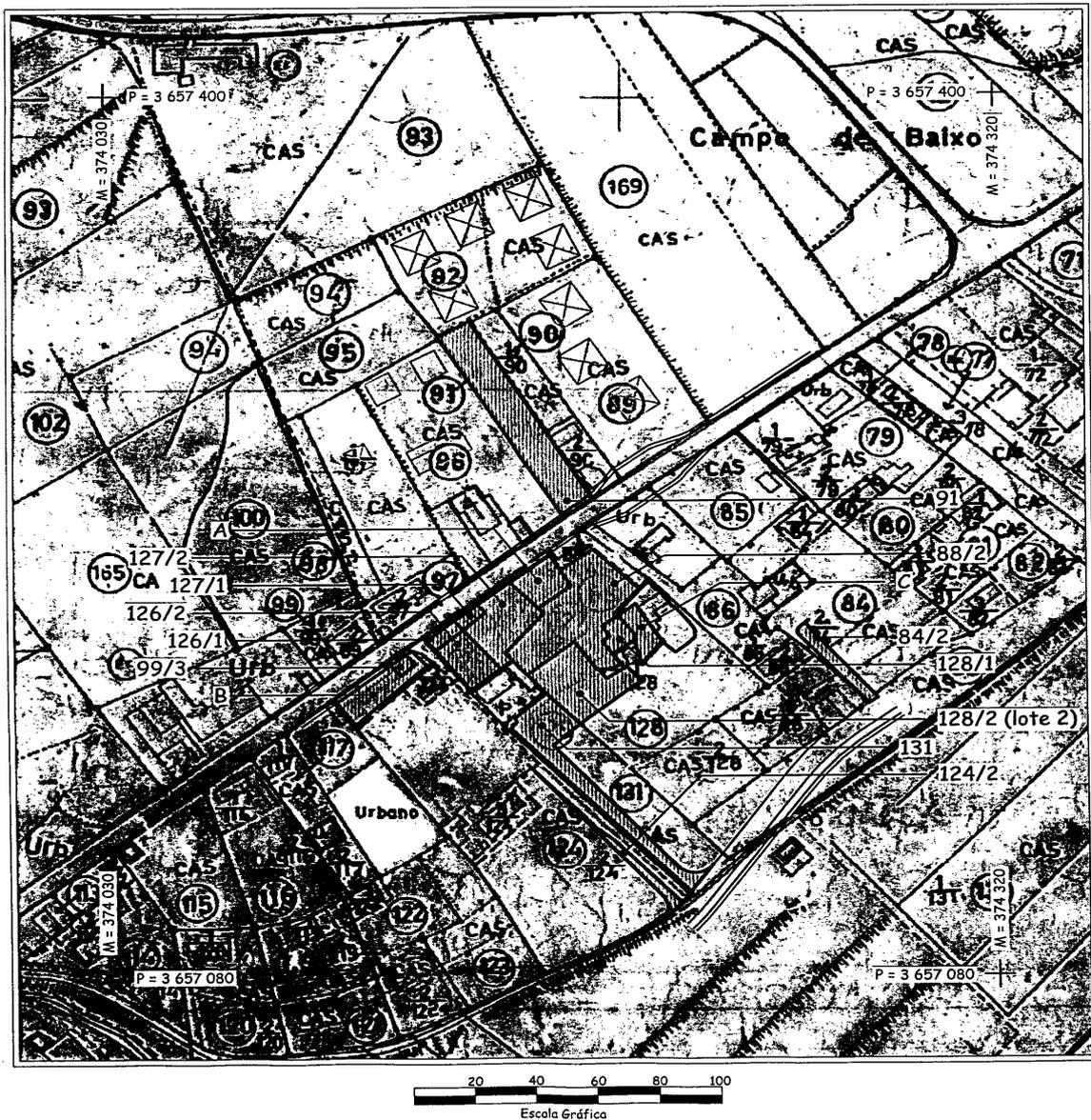
Obra de Construção das Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
A	1329		Manuel Luís Gomes de Sousa e Maria Teresa Câmara	Caminho de Santo António, Beco Dr. Joaquim Carlos 1ª Descida, Portão 13, residência 3	9000-000 Funchal	210,00
B			Ansiães - Imobiliária e Rural, S.A.	Rua do Teatro, n.º 62, R/C - Esq.	4150-725 Porto	310,00
C			Gouveia Aguiar e Filhos, Lda	Caminho do Palheiro, n.º 151	9060-024 Funchal	126,00
84/2	2/84	AJ	Izidoro Maria de Vasconcelos	Sítio do Campo de Baixo	9400-015 Porto Santo	135,00
88/2	2/88	AJ	Gouveia Aguiar e Filhos, Lda	Caminho do Palheiro, n.º 151	9060-024 Funchal	124,00
91	91	AJ	Cândido Alberto Alencastre Pereira Maria José Alencastre Pereira Rodrigues	Sítio do Campo de Baixo Sítio do Campo de Baixo	9400-015 Porto Santo 9400-015 Porto Santo	871,00
99/3	3/99	AJ	Herd.s de Maria Petra Pestana	Sítios das Pedras Pretas	9400-075 Porto Santo	32,00
124/2	2/124	AJ	Eduardo Cassiano Afonso Figueira da Silva Rui Victor da Silva	Sítio do Campo de Baixo Sítio do Campo de Baixo	9400-015 Porto Santo 9400-015 Porto Santo	113,00

Anexo I da Resolução n.º 1549/2008, de 18 de Dezembro (*Continuação*)

Parcela	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
126/1	1/126	AJ	Herd.s de Maria Petra Pestora	Sítios das Pedras Pretas	9400-075 Porto Santo	55,00
126/2	2/126	AJ	Herd.s de Maria Petra Pestora	Sítios das Pedras Pretas	9400-075 Porto Santo	220,00
127/1	1/127	AJ	Herd.s de Estevão das Neves	Rua Justiniano Juvino Vasconcelos, n.º 8	9400-170 Porto Santo	35,00
127/2	2/127	AJ	Herd.s de Estevão das Neves	Rua Justiniano Juvino Vasconcelos, n.º 8	9400-170 Porto Santo	392,00
128/1	1/128	AJ	Cândido António Menezes	Sítio do Campo de Baixo	9400-015 Porto Santo	80,00
128/2 (2)	131	AJ	Edifuncho - Investimentos Imobiliários, Lda	Rua do Comboio, n.º 6	9000-000 Funchal	493,00
131	131	AJ	Solpâr - Sociedade de Turismo do Porto Santo, Lda	PEZO - Parque Empresarial da Zona Oeste	9304-003 Câmara Lobos	582,00

Anexo II da Resolução n.º 1549/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Construção das Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1550/2008

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção do Centro Cívico de Santana, obra que foi adjudicada a 02 de Dezembro;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 560/2008 de 05 de Junho;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

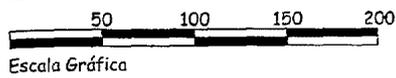
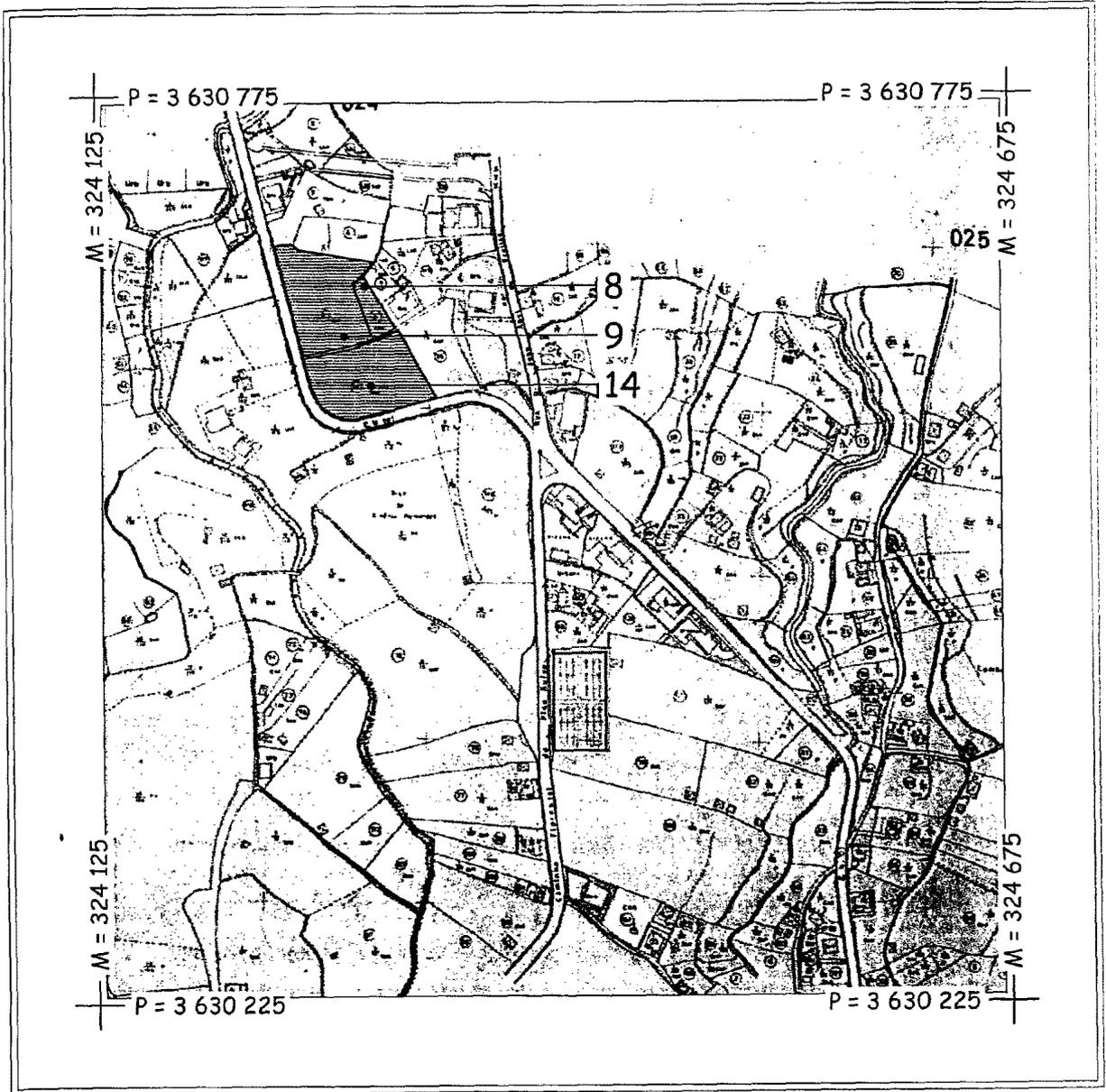
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1550/2008, de 18 de Dezembro

Obra de Construção do Centro Cívico de Santana
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
8	8	28	José Miguel Alves e Delfina Almeida Freitas Alves	Rua da Rochinha, n.º 9	9100-144 Santa Cruz	430,00
9	9	28	Herd.s de Francisco Assis Almada Nascimento	Rua das Pretas, n.º 15 Hotel Apartamentos Reno	9000-049 Funchal	2.720,00
14	14	28	Adelino de Freitas	544 jefferson street santa clara	95050 Califórnia U.S.A.	2.760,00

Anexo II da Resolução n.º 1550/2008, de 18 de Dezembro
Obra de Construção do Centro Cívico de Santana
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1551/2008

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a protecção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA em 2009 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira:

1. Os preços de 0,185 euros/m³ e 0,224 euros/m³, respectivamente, para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, a todas as Câmaras Municipais e outros clientes;

2. O preço de 0,538 euros/m³ na venda de água para consumo industrial à Zona Franca Industrial do Caniçal;

3. Os fornecimentos de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas directamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efectuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados pelos Municípios em que se encontram localizadas;

4. Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150 m³ em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de Abril.

5. As verbas a facturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1552/2008

O Conselho de Governo nos termos da alínea i) do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, que aprova a Orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 43/2006, de 26 de Julho, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu o seguinte:

1 - Autorizar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às Bordadeiras de casa.

2 - Na atribuição dos referidos prémios serão contempladas 39 Bordadeiras de Casa, sendo de 8.000,00 €, o valor global dos prémios a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.

3 - O presente encargo tem cabimento no orçamento do IVBAM, na classificação Económica 04.08.02.A - "Transferências Correntes - Famílias - Outras - Prémios.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1553/2008

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos, concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, tem por objecto a captação, produção e distribuição de água em alta na Madeira;

Considerando que no plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., se enquadra a execução de um reservatório de água potável para armazenamento dos caudais provenientes da nascente da Meia Serra, estando para tal equipado com um sistema de tratamento de águas através de derivados de cloro líquido, assim como dos caudais excedentários da Estação de Tratamento de Água do Santo da Serra, a implantar no Sítio do Ribeiro Serrão, na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz;

Considerando que o armazenamento daquele recurso hídrico na referida estrutura visa garantir o abastecimento público de água potável, em alta, à freguesia de Gaula, a qual se encontra em franca expansão, possibilitando a libertação de caudais da galeria do Porto Novo, actualmente deficitária, em especial durante o período mais crítico do Verão;

Considerando que o mencionado Reservatório será necessariamente implantada no local que abrange a parcela de terreno com 1.530 m² a destacar do prédio, sito no Ribeiro Serrão, inscrito sob o artigo 1.º na Secção "M" da matriz predial rústica da freguesia da Camacha e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, melhor identificada na respectiva planta parcelar que define os limites da parcela propriedade dos Herdeiros de José Gonçalves Neto Júnior, residentes em Urbanizacion Álamo - Calle - Quinta Coromoto, Macuto, Venezuela;

Considerando que a referida construção só é técnica e economicamente viável naquele local, porquanto é o único que reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

I) Localização na linha de fecho de dois vales, o que possibilita a adução de duas redes municipais distintas, garantindo capacidade de regularização para a freguesia de Gaula que actualmente se encontra em franca expansão;

II) Localização próxima da conduta municipal com origem na nascente da Meia Serra, o que permite que a adução, tratamento controle e posterior restituição à rede seja realizada de forma eficiente, melhorando a qualidade actual da água;

III) Possui a área mínima necessária para a implantação de um reservatório desta dimensão;

IV) Confronta com o Caminho dos Florestais, o que permite a facilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos, na fase de obra e na futura exploração do reservatório;

Considerando que se esgotaram as tentativas de aquisição da parcela pela via do direito privado, por falta de acordo com os interessados;

Considerando que a IGA, S.A., suportará os encargos com a expropriação no valor global de 9.180,00 €, em conformidade com o valor unitário decorrente do relatório de avaliação elaborado pelo perito permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, Engenheiro Artur Vaz Tomé;

Considerando que a execução do Reservatório terá um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o PDM para aquele concelho, que classifica o local de implantação de "Espaços Florestais";

Considerando que se encontra em curso o procedimento de contratação da empreitada denominada "Sistema Adutor Camacha - Santo da Serra - Execução do Reservatório das Águas Mansas", prevendo-se o início dos respectivos trabalhos para Fevereiro de 2009;

Considerando que é indispensável e urgente concretizar a posse administrativa das parcelas de forma a poder, no referido prazo, facultar ao empreiteiro o local onde irão ser executados os trabalhos;

Considerando que a concessão atribuída pela Região Autónoma da Madeira à IGA inclui a captação, produção e distribuição de água em alta na Madeira e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 2-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”;

Considerando que a IGA solicitou ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno assinalada na planta anexa, por a mesma ser necessária ao início dos trabalhos de execução do Reservatório das Águas Mansas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1) Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código e da Base XVII constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela com 1.530 m² a destacar do prédio, sito no Ribeiro Serrão, inscrito sob o artigo 1.º na Secção “M” da matriz predial rústica da freguesia da Camacha e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, melhor identificada na respectiva planta parcelar que define os limites da parcela a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), propriedade de Herdeiros de José Gonçalves Neto Júnior, residentes em Urbanización Alamo - Calle - Quinta Coromoto, Macuto, Venezuela, por a mesma ser necessária à construção do Reservatório das Águas Mansas, no âmbito da empreitada denominada “Sistema Adutor Camacha - Santo da Serra - Execução do Reservatório das Águas Mansas”, a executar pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, deverá ser designada entidade expropriante;

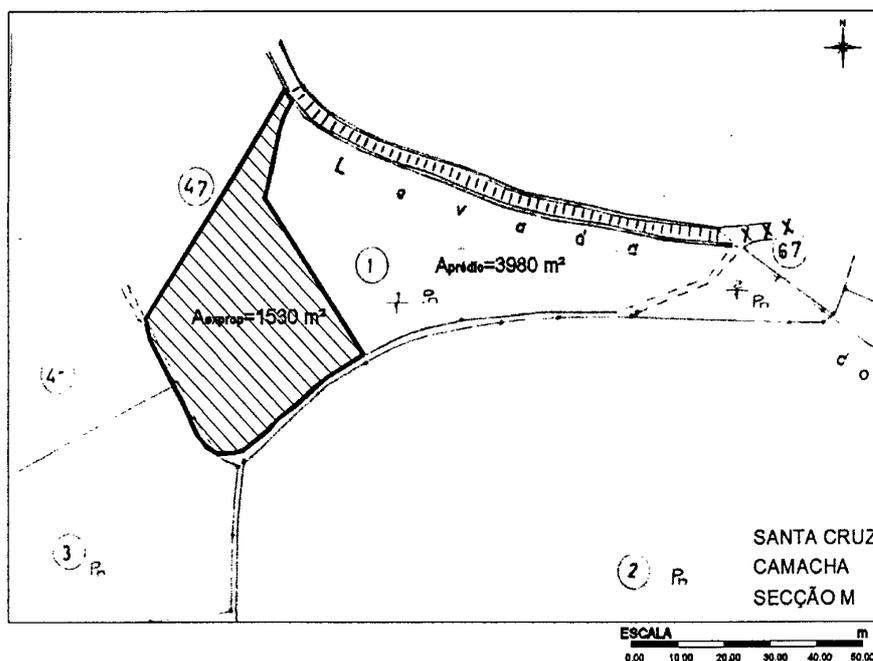
2) Simultaneamente e em consequência, autorizar a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., a tomar a posse administrativa da referida parcela, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao arranque dos trabalhos de construção daquele Reservatório em Fevereiro de 2009.

Faz parte desta Resolução o Anexo I (Planta parcelar, sobreposta no extracto da planta cadastral da Secção “M” da freguesia da Camacha, que define os limites da parcela a expropriar).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1553/2008, de 18 de Dezembro

Extracto da Planta Cadastral da freguesia da
Camacha contendo os limites da parcela a expropriar



Resolução n.º 1554/2008

Considerando a criação do Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de Janeiro;

Considerando que o diploma regulamentar - Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2008/M, de 25 de Julho - entrou em vigor apenas no dia 26 de Julho de 2008, impossibilitando, assim, a realização em 2008, da fase concursal da eleição do Município da Cultura 2009.

Considerando a importância e a necessidade da atribuição ininterrupta do título Município da Cultura a um dos municípios da Região, pelo elevado destaque cultural para o município e para a Região;

Considerando que estão concluídas as diligências necessárias para o efeito, designadamente, os respectivos convites aos municípios, a apresentação dos programas, a sua apreciação e aprovação, em conformidade com os artigos 4.º e 5.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1 - Atribuir ao abrigo da primeira parte do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de Janeiro, o título de Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira, em 2009, ao Município de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1555/2008

Considerando que o “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD “necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu, mandar o Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD “, que terá lugar no dia 29 de Dezembro do corrente ano, pelas 14h00 horas, na sua sede, à Rua Brigadeiro Couceiro, em Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1556/2008

Considerando a importância socio-económica que a actividade dos lacticínios reveste para a Região Autónoma da Madeira e para a subsistência dos produtores;

Considerando que a actividade de recolha do leite implica elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da Ilha, quer pela reduzida dimensão e relativa dispersão das explorações leiteiras;

Considerando a importância em conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento e competitividade;

Considerando que a verba atribuída pelo Governo Regional e aprovada através de Resolução de Conselho de

Governo n.º 272/2008, de 13 de Março, é insuficiente para assegurar o pagamento aos produtores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Atribuir, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias para a cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local no valor máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros).

2. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03 Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1557/2008

Considerando que através da Resolução n.º 335/2007, de 29 de Março, foi aprovada, na versão simplificada, a minuta do Contrato de Concessão entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., tendo em vista o exercício de concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais;

Considerando que o Contrato de Concessão foi celebrado em 10 de Abril de 2007;

Considerando que através da Resolução n.º 1118/2007, de 8 de Novembro, foi aprovada uma alteração do Quadro 2B - Bens Móveis, anexo ao Contrato de Concessão e que essa alteração foi outorgada em 12 de Novembro de 2007.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 1530/2008, de 12 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar a minuta da Segunda Alteração ao Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., sem prejuízo de novo acordo a celebrar no qual se discipline integralmente o funcionamento da Concessão;

2. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social para outorgarem a referida alteração ao Contrato de Concessão e todos os documentos executivos do mesmo;

3. Mandatar a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., a outorgar os contratos de cessão de posição contratual das empreitadas respeitantes à Concessão nos termos do Decreto Legislativo Regional 36/2008/M, de 14 de Agosto e à extensão da concessão decretada pela Resolução 1530/2008, designadamente o Contrato de Empreitada de Construção da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à cota 500 - 1.ª Fase”, o Contrato de Empreitada de Construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 1.ª fase - Túneis”, o Contrato de Empreitada de Construção da “Viaexpresso Boaventura - São Vicente - 1.ª Fase - Túneis”, o Contrato de Empreitada de Construção da “Viaexpresso Boaventura - São Vicente - 2.ª Fase - Túnel de São Vicente”, o Contrato de Empreitada de Construção da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, o Contrato de Empreitada de Construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª Fase - Túneis” e o Contrato de Empreitada de Construção da “Variante da Madalena do Mar - 1.ª Fase - Túneis”, com cada um dos respectivos Adjudicatários e com a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira S.A., passando a ocupar esta última empresa a posição contratual antes ocupada pela RAMEDM.

4. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa, no dia 23 de Dezembro de 2008, pelas 10.00 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1558/2008

No âmbito da extensão da Concessão decretada pela Resolução do Conselho do Governo número 1530/2008, de 12 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Mandatar a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. a outorgar os contratos de cessão de posição contratual das empreitadas respeitantes à extensão da concessão decretada pela resolução acima identificada, designadamente o Contrato de Empreitada de Construção da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, o Contrato de Empreitada de Construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª Fase - Túneis” e o Contrato de Empreitada de Construção da “Variante da Madalena do Mar - 1.ª Fase - Túneis”, com a RAMEDM - Estradas da Madeira S.A. e com cada um dos respectivos Adjudicatários, passando a ocupar a VIAMADEIRA a posição anteriormente ocupada pela RAMEDM.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. que terá lugar na sede da empresa, no dia 23 de Dezembro de 2008, pelas 11.30 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1559/2008

Tendo sido desencadeado pela Resolução n.º 1530/2008, do Governo Regional o processo de negociação directa legalmente previsto para a escolha do agrupamento que pudesse participar no aumento especial de capital social previsto no artigo 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, e estando executada essa fase com sucesso, cabe agora concluí-lo, de modo a dar resposta às necessidades de investimento impostas pelo desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade, o Governo Regional reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu o seguinte:

1. Sob proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional do Equipamento Social, é escolhido o agrupamento composto pelas empresas Construtora do Tâmega Madeira, S.A., Zagope Construções e Engenharia, S.A., Avelino Farinha e Agrela, S.A., Somague - Engenharia Madeira, S.A. e Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., para subscrever o aumento de capital social de € 400.000,00, na VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., a subscrever em partes iguais de € 80.000,00 entre essas entidades, ficando o capital social fixado em € 500.000,00, com pleno respeito pelo disposto no n.º 1, do artigo 7º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto.

2. O disposto nesta Resolução não dispensa, antes se completa, com a execução dos actos sociais da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., para a plena produção de efeitos correspondentes.

3. É aprovada a minuta de contrato de concessão de serviço público a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., sendo designados o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social para o outorgar em nome do Governo.

4. O presente aumento de capital é distinto e independente daquele que, após o cumprimento das obrigações de concorrência, será acessível a investidores privados, para a extensão do direito exclusivo da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., nos termos definidos pela Resolução n.º 1530/2008.

5. Ficam delegadas, de forma conjunta, no Secretário Regional do Plano de Finanças e no Secretário Regional do Equipamento Social, a prática de todos os restantes actos necessários à execução da presente Resolução do Conselho do Governo, com a ressalva de que a participação da Região nas assembleias gerais ou quaisquer outros actos no âmbito social da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., é assegurada singularmente pelo Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1560/2008

Estando concluído o processo que conduziu à concretização do projecto da Concessão VIAMADEIRA, pratica-se, por meio desta Resolução, o último acto relativo a esta fase.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, que terá lugar na sede da empresa, no dia 29 de Dezembro de 2008, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1561/2008

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., foi solicitado o consentimento da Concedente e a não oposição do Accionista Região Autónoma da Madeira, à transmissão das acções que o Accionista Construtora do Tâmega, S.G.P.S., S.A. detêm na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., representativa de 15,20% do capital social desta Sociedade, assim como à transmissão de todos os créditos detidos sobre a Concessionária, e consequentemente, a cessão da sua posição contratual, mediante a respectiva divisão, a favor dos também Accionistas Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A., acções representativas de 5,067 do capital social da Concessionária, Zagope, S.G.P.S., LDA., acções representativas de 5,067% daquele capital social, e AFA, S.G.P.S., S.A., acções representativas de 5,066% do referido capital social da Concessionária.

Considerando que foi também solicitado o consentimento da Concedente e a não oposição do Accionista Região Autónoma da Madeira, à transmissão das acções que o Accionista Tâmega Madeira, S.A. detêm na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., representativas de 7,20% do capital social desta Sociedade, assim como à transmissão de todos os créditos detidos sobre a Concessionária, e consequentemente, a cessão da sua posição contratual, mediante a respectiva divisão, a favor dos também Accionistas Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., acções representativas de 2,4%, do capital social da Concessionária, Zagope, S.G.P.S., LDA., acções representativas de 2,4% daquele capital social, e AFA, S.G.P.S., S.A., acções representativas de 2,4% do referido capital social da Concessionária.

Considerando que foram ouvidos os demais Accionistas da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão, e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes quer pelas Sociedades/Accionistas Cedentes e Cessionárias.

Considerando que, enquanto Accionistas, e, como tal, outorgantes nos contratos e acordos celebrados no âmbito da Concessão, é do integral conhecimento da Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., Zagope, S.G.P.S., LDA., e AFA, S.G.P.S., S.A. todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, e obrigações, presentes e futuras, que para a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. ou para os seus Accionistas, decorrem ou possam vir a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais Contratos e Acordos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou possam vir a incidir sobre as acções em causa e sobre o Contrato da Concessão.

Considerando que as referidas transmissões de acções e de créditos serão acompanhadas da assunção liberatória pela Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A., Zagope, S.G.P.S., LDA., e AFA, S.G.P.S., S.A. em substituição, nas partes correspondentes, das Sociedades Cedentes designadas Construtora do Tâmega, S.G.P.S., S.A. e da Tâmega Madeira, S.A. de todos os direitos e de todas as obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos, que, actualmente, impedem sobre estas Sociedades e decorrem de todos os instrumentos jurídico/financeiros celebrados, no âmbito da Concessão VIALITORAL, e bem assim, de todos os Acordos de Accionistas da Concessionária, assumindo, consequentemente, nas partes correspondentes, as Sociedades/Accionistas Cessionárias as posições contratuais das Sociedades/Accionistas Cedentes, em todos os Contratos e Acordos celebrados.

Considerando que estas transmissões de acções, e consequentemente, as cessões das posições contratuais, implicam, nos termos do Contrato de Concessão e respectivos Anexos, o aumento no valor da participação dos Accionistas Adquirentes, na exacta proporção da percentagem correspondente às acções adquiridas, em nada alterando a posição dos restantes Accionistas no capital social da Concessionária.

Considerando que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., as sobreditas operações carecem da não oposição e autorização, respectivamente, do Accionista e da Concedente Região Autónoma da Madeira - Governo Regional.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

Um - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social no âmbito destes processos, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

Dois - Manifestar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista, a não oposição às sobreditas transmissões de acções e cessões das posições contratuais entre Accionistas, bem como renunciar a exercer o direito de preferência em relação a estas transmissões de acções, nos termos do Contrato de Concessão.

Três - Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das acções do Accionista Construtora do Tâmega, S.G.P.S., S.A. representativa de 15,20% do capital social que detêm na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, em consequência, a cessão da sua posição contratual no respectivo Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo os Acordos celebrados entre os accionistas da Vialitoral, mediante a sua cessão parcelada, para as Sociedades, também Accionistas da Concessionária, nos seguintes termos:

a) Transmissão de acções representativas de 5,067%, do capital social da Concessionária para a Sociedade também Accionista Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., com o NIPC 51199177, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.ºs 40, 44, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, com o objecto social de “Exercício da actividade de construção de empreitadas públicas ou particulares, exploração e comércio de materiais de construção; Prestação de serviços por meio de veículos pronto-socorro, incluindo o transporte ou reboque de veículos avariados ou sinistrados e outros legalmente permitidos, bem como a prestação de serviços de desmanagem e reparação de veículos e respectivas actividades conexas. Exploração de silos, lavagem e lubrificação de veículos. Exploração e arrendamento de lojas, distribuição de águas, refrigerantes, gelados e jornais; Aquisição, armazenagem, venda, distribuição e aplicação de explosivos”;

b) Transmissão de acções representativas de 5,067%, do capital social da Concessionária para a Sociedade também Accionista Zagope, S.G.P.S., S.A., com o NIPC 507403177, com sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, n.º 54, Freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, com o objecto social de “Gestão de participações de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas”;

c) Transmissão de acções representativas de 5,066%, do capital social da Concessionária para a Sociedade também Accionista AFA, S.G.P.S., S.A., com o NIPC 511135092, com sede no sítio das Amoreiras, Freguesia do Arco da Calheta, Concelho da Calheta, com o objecto social de “Gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas”.

Quatro - Autorizar, ainda, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das acções da Accionista Construtora do Tâmega Madeira, S.A., representativa, de 7,20% do capital social que detêm na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, em consequência, a cessão da sua posição contratual no respectivo Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo os Acordos celebrados entre os accionistas da Vialitoral, mediante a sua cessão parcelada, para as Sociedades, também Accionistas da Concessionária, nos seguintes termos:

a) Transmissão de acções representativas de 2,4% do capital social da Concessionária para a Sociedade também Accionista Tecnovia - Madeira, S.A., já anteriormente identificada;

b) Transmissão de acções representativas de 2,4% do capital social da Concessionária para a Sociedade também Accionista Zagope, S.G.P.S., LDA., já anteriormente identificada;

c) Transmissão de acções correspondentes de 2,4% do capital social da Concessionária para a Sociedade também Accionista AFA, S.G.P.S., S.A., já anteriormente identificada.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos e subscrever quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1562 /2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu designar o Engenheiro Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva, Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1563/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu aprovar o mapa final de trabalhos da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Caniçal”, no montante de € 68.567,48 - sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1564/2008

Considerando que o desenvolvimento sustentável numa dimensão ambiental constitui uma das prioridades estratégicas do Governo Regional da Madeira prevista no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2007-2013, pelo que nesse sentido, através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, foi criado o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que pelo dito diploma foi, também, criada a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira, denominada de VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., à qual foi cometida o exclusivo de exploração e gestão do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de concessão de serviço público, bem como a concepção e construção de infra-estruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação e conclusão;

Considerando que a VALOR AMBIENTE, S.A. pretende contrair um financiamento de longo prazo para fazer face a compromissos de investimentos relacionados com o encerramento do projecto “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que o referido financiamento já foi autorizado pela Resolução n.º 1242/2008, de 6 de Novembro, do Conselho de Governo, nos termos do ponto 14. do Contrato de Concessão outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a VALOR AMBIENTE, S.A., no dia 23 de Dezembro de 2004, que exige a autorização prévia da Região para a celebração de quaisquer negócios jurídicos que tenham por objecto o financiamento da Concessionária ou das actividades compreendidas na concessão.

Considerando que o projecto de investimento, já fisicamente executado, está a ser co-financiado pelo Fundo de Coesão da União Europeia em 66,74%, e que o financiamento referido é essencial para o encerramento do projecto até ao próximo dia 31 de Dezembro de 2008, e consequentemente para o recebimento do saldo final afecto àquele Fundo Comunitário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1 - Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, para garantir uma operação de crédito a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. sob a forma de Contrato de Mútuo, até ao montante de 9.700.000,00 € e pelo prazo máximo de 10 anos, com a finalidade de encerrar o projecto “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”, co-financiado pelo Fundo de Coesão.

2 - Fixar a taxa de aval em 0,10 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1565/2008

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007, de 08/08, o Governo Regional decidiu reestruturar / reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao sector da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008, de 13 de Março, foi criada a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos;

Considerando que o Despacho n.º 88/2008 do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais reconhece a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., a partir de 1 de Setembro de 2008, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias previstas na Portaria n.º 47/2008, de 18/04, a qual foi alterada pela Portaria n.º 102/2008, de 05/08, que adopta as medidas de aplicação

e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção para o mercado de produtos da RAM, Acção 2.7 Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. adjudicou à Caixa Geral de Depósitos, S.A. um crédito para, fundamentalmente, efectuar o pagamento antecipado da ajuda comunitária aos produtores de banana, que será recebida, em princípio no final do 1.º semestre do ano 2009;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da Secretaria Regional da tutela, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas

alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, para garantir a operação de crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito, até ao montante de 1.500.000,00€ e pelo prazo de 12 meses, com a finalidade de pagar os produtores de banana e fazer face a outros encargos necessários ao início de actividade da empresa.

2. Fixar a taxa de aval em 0,1 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)